

UNICEUG

— CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA —

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA

REGULAMENTO DO CONSUNI

Goiânia – GO

2024

CENTRO UNIVERISITÁRIO DE GOIÂNIA – UNICEUG

REGULAMENTO DO CONSUNI

Da Estrutura e Organização

O **Conselho Universitário (CONSUNI)**, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do **Centro Universitário**, em assuntos de planejamento e administração em geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

- Reitor;
- Vice- Reitor;
- Pró-Reitores;
- um representante dos coordenadores de curso de graduação;
- um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação, pesquisa, extensão;
- um representante do corpo docente;
- um representante do corpo de tutores;
- um representante do corpo discente;
- um representante da mantenedora;
- um representante do corpo técnico-administrativo;
- um representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo Conselho Universitário, dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade.

Para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, representante dos coordenadores de cursos de graduação, representante dos coordenadores de programas de pós-graduação, representante do corpo docente, representante do corpo de tutores, representante do corpo técnico-administrativo e representante da sociedade civil, o mandato é de dois anos, podendo haver recondução. Quanto ao representante discente, o mandato é de um ano, vedada a sua recondução.

Os representantes dos coordenadores de cursos de graduação, coordenadores dos programas de pós-graduação, pesquisa, extensão, corpo docente, corpo de tutores e corpo discente serão indicados por seus pares em listas tríplices.

Todos os membros do Conselho Universitário serão designados pelo seu Presidente, função exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade. A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do CONSUNI implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou pela maioria absoluta de seus membros. O funcionamento do CONSUNI será regido por Regulamento próprio.

Atribuições

São atribuições do Conselho Universitário:

I - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;

II - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

III - aprovar e reformar o Estatuto, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias didático-pedagógicas, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;

IV - aprovar e reformular o Regimento Geral do Centro Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias de sua competência;

V - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

VI - aprovar projetos para o planejamento geral e de desenvolvimento do Centro Universitário;

VII - aprovar relatórios da Reitoria e seus diversos órgãos;

VIII - aprovar seu regimento interno, assim como as normas de funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, excetuadas as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Colegiados de Curso;

- IX - aprovar, por indicação da Reitoria, a concessão de títulos honoríficos;
- X - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;
- XI - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cursos e programas;
- XII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;
- XIII - deliberar sobre atos de indisciplina individual ou coletiva, por solicitação do Reitor;
- XIV - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor ad referendum deste Conselho;
- XV - deliberar sobre o plano de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhado pelo Reitor;
- XVI - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos do Centro Universitário;
- XVII - estabelecer procedimentos referentes ao processo de avaliação institucional do Centro Universitário e de seus cursos;
- XVIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência, assim como aprovar normas complementares à execução das atividades previstas neste Estatuto;
- XIX - exercer jurisdição superior e delinear a política geral do Centro Universitário;
- XX - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;
- XXI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos do Centro Universitário, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XXII - julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;
- XXIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;

XXIV - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XXV - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, do Estatuto e do Regimento Geral;

XXVII - decidir os casos omissos do Estatuto e do Regimento Geral.

O Conselho Universitário atua em conformidade com o Estatuto e com as normas estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário. As decisões envolvendo questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora. Conforme a sua natureza, as decisões do Conselho Universitário podem assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Reitoria

A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias de acordo com os procedimentos definidos no Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores.

São órgãos da Reitoria:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - Pró-Reitoria Administrativa;
- IV - Assessorias e órgãos suplementares;

a) Reitor

O Reitor será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de dois anos, permitida a recondução, ao qual compete a administração geral do Centro

Universitário, sua articulação com a Mantenedora e suas relações com órgãos governamentais e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

São atribuições do Reitor:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;

III - convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário e implementar suas decisões;

IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

V - propor à entidade Mantenedora a admissão, a contratação, a licença e a dispensa de professores e servidores do Centro Universitário, na forma estabelecida na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

VI - designar os coordenadores de curso, os dirigentes dos órgãos da Reitoria e demais órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, e a do planejamento orçamentário, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Entidade Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório e as contas de sua gestão;

X - enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento do Centro Universitário;

XI - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;

XII - desempenhar funções e praticar atos outros não especificados neste Estatuto, mas inerentes à função de Reitor;

XIII - expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas de educação superior e de títulos honoríficos concedidos pelo Centro Universitário;

XIV - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral;

XV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a deliberações dos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - intermediar qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos Órgãos Colegiados Superiores;

XIX - propor alteração ou reforma deste Estatuto ou do Regimento Geral; e

XX - adotar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo encaminhar para deliberação do respectivo Conselho, na reunião imediata.

Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

b) Vice-Reitor

O Vice-Reitor, designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, tem atribuições permanentes no âmbito do Centro Universitário, definidas pela Reitoria, assim como atribuições delegadas, competindo-lhe ainda:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

c) Gabinete da Reitoria

O Gabinete da Reitoria é o órgão de apoio executivo e administrativo do Reitor e do Vice-Reitor, ao qual compete prestar-lhes toda assistência e assessoramento administrativo necessários ao desempenho de suas funções, cuja organização, funcionamento e demais competências são definidas em regulamento próprio, sendo o seu titular escolhido e designado pelo Reitor.

d) Pró-Reitoria Acadêmica

A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de

ensino, pesquisa, iniciação científica, extensão e cultura do Centro Universitário, cujas atribuições constam do Regimento Geral.

A Pró-Reitoria Acadêmica está a cargo de um Pró-Reitor Acadêmico, designado pelo Reitor. Na sua organização, as Coordenadorias de Curso ficarão a ela subordinadas.

e) Pró-Reitoria Administrativa

A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Centro Universitário, cujas atribuições são definidas no Regimento Geral.

A Pró-Reitoria Administrativa está a cargo de um Pró-Reitor Administrativo, designado pelo Reitor.

f) Assessorias e órgão suplementares

As Assessorias e órgãos suplementares são órgãos de assessoramento e de apoio às atividades acadêmicas e administrativas da Reitoria e Pró-Reitorias, criadas pelo Reitor, cuja organização, competências e atribuições são por ele definidas em regulamento próprio.

Os órgãos suplementares do Centro Universitário, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica, são:

- I - Laboratórios;
- II - Núcleo de Educação a Distância;
- III - Biblioteca.

O Núcleo de Educação a Distância coordena as atividades desenvolvidas na modalidade de ensino a distância.

A Biblioteca é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Centro Universitário, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.